



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 216 DE, 30 DE JANEIRO DE 1.998.

Art. 2º - O não repasse das parcelas citadas no Artigo 1º e seus parágrafos no prazo previsto na Lei, será corrigido monetariamente com base na UFIR, acrescida de juros de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) nos incisos de I a IV do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica parcelado em quarenta e oito meses a Dívida da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Ourilândia do Norte, referente a Contribuição Patronal dos meses de janeiro a novembro do exercício de 1.996, no valor total de R\$ 77.596,13 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos).

§ 1º - O pagamento das parcelas que se refere o caput deste artigo será efetuado todo dia 30 de cada mês com início em 30/01/98, no valor de R\$ 1.616,87 (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) para a primeira parcela e R\$ 1.616,58 (hum mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) para as demais parcelas a vencer.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1110, 1112, 1113

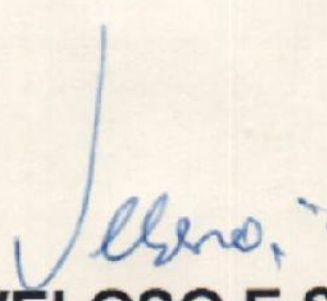
GABINETE DO PREFEITO

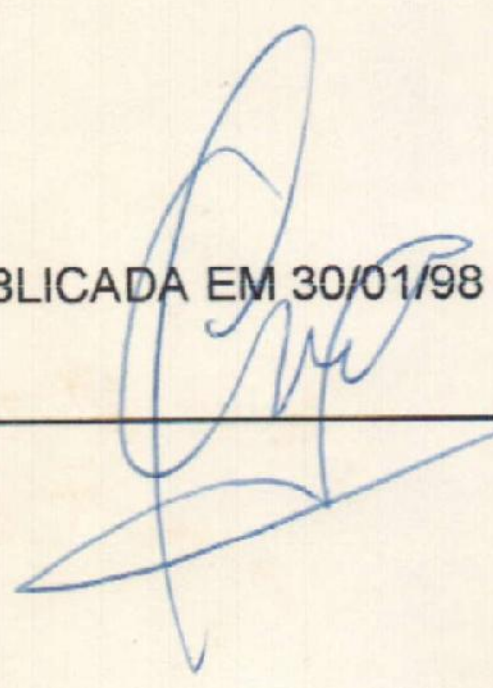
§ 2º - No mês de janeiro de cada ano, a partir de 1.999, será corrigido monetariamente todas as parcelas a vencer e acrescida nas mesmas, a inflação do ano anterior, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, INPC, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 2º - O não repasse das parcelas citadas no Artigo 1º e seus parágrafos no prazo previsto nesta Lei, acarretará correção monetária com base na UFIR, ou outro índice que vier substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multas de acordo com os incisos de I a IV do artigo 29 da Lei Municipal 069/92 com alterações pela Lei Municipal nº 109/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 1.998.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal


PUBLICADA EM 30/01/98